

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1994/83

INTERESSADO : GLAUCO FELIX DOS SANTOS

ASSUNTO : APROVEITAMENTO DE FREQUÊNCIA E DAS NOTAS DO
1º SEMESTRE REALIZADO NO LICEU DE ARTES E
OFÍCIOS DE SÃO PAULO

RELATOR : CONSº AROLDO BORGES DINIZ

PARECER CEE :1853 /83 - CESG - APROVADO EM 07 /12 /83.

1 - HISTÓRICO

1.1. GLAUCO FELIX LOS SANTOS, assistido por seu pai, Néelson Felix dos Santos, não concordando com decisão do Colégio "Campos Salles" de cancelar sua matrícula na 1ª série do 2º grau, recorre a este Conselho, expondo o que se segue:

1.1.1 - em 1981, no Colégio "Campos Salles", completou o 1º grau;

1.1.2 - em 1982, matriculou-se nesse mesmo estabelecimento de ensino, na 1ª série do 2º grau, transferindo-se em agosto desse ano para o Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo, onde cursou o 1º semestre do Curso de Técnico em Eletrônica em que estudou as seguintes disciplinas com aproveitamento: Língua Portuguesa e Literatura Brasileira - 6,0; Inglês - 7,2; Educação Artística - 6,0; Geografia - 8,0; Matemática - 6,0; Física - 6,0; Eletricidade Básica - 7,7; Desenho Técnico - 6,0;

1.1.3 - no 1º semestre letivo de 1983, cursou, na mesma escola, o 2º semestre do Curso de Técnico em Eletrônica, tendo sido reprovado;

1.1.4 - no 2º semestre letivo de 1983, solicitou transferência para o Colégio "Campos Salles", matriculando-se na 1ª série do 2º grau;

1.1.5 - em setembro, P.p. após visita da Srª, Supervisora da 12ª DE, teve sua matrícula cancelada pela direção da Escola que informou: "segundo orientações obtidas da 12ª DE, cumpre-nos comunicar que o aluno não poderá ser matriculado nesta época do ano, pois foi retido no 2º semestre que corresponde à 1ª série do 2º grau de curso de seriação anual. Só poderá ser matriculado neste estabelecimento no próximo ano letivo".

2 - A P R E C I A Ç Ã O

2.1. GLAUCO FELIX DOS SANTOS requer a este Conselho a possibilidade de matricular-se, ainda este ano, no 2º semestre da 1ª série do 2º grau, no Colégio "Campos Salles", com aproveitamento da freqüência e das notas do 1º semestre realizado no liceu de Artes e Ofícios de São Paulo.

Como comprova que estudou todo o 1º semestre, com aprovação, do Curso de Técnico de Eletrônica e tendo em vista o elenco de matérias estudadas, consideramos Justo o atendimento, sem o que, o interessado perderá dois anos letivos de estudos.

2.2. Este Conselho já se tem pronunciado, em casos semelhantes, favorável ao aproveitamento de estudos (Parecer 1356/83).

3 - C O N C L U S Ã O

Convalida-se, em caráter excepcional, a matrícula de GLAUCO FELIX DOS SANTOS na 2ª série do 2º grau, no Colégio "Campos Salles", com aproveitamento de notas do 1º semestre realizado no Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo.

A escola recipiendária deverá proceder às adaptações necessárias, mediante freqüência a cursos e/ou realizações de outras atividades, considerada a grade curricular da escola em que se matricular.

CESG, aos 03 de novembro de 1983.

a) CONSº AROLDO BORGES DINIZ

RELATOR

4 - D E C I S Ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Ferdinando de Oliveira Figueiredo, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, em 16 de novembro de 1983

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL - PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de dezembro de 1983

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE